

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG

A Diretoria Executiva do Sindicato dos Administradores no Estado de Minas Gerais – SAEMG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alíneas “d” e “e” do Estatuto Social em vigor e tendo em vista o texto aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 03 de maio de 2010, constante da ata respectiva, em obediência ao disposto no art. 43 do mesmo Estatuto, RESOLVE emitir o Regulamento das Eleições da Diretoria Executiva e respectivos Suplentes do Sindicato, membros da Diretoria Adjunta, do Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto a Federação e respectivos Suplentes, nos termos seguintes:

DAS ELEIÇÕES PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

Art. 1º - As eleições da DIRETORIA EXECUTIVA e respectivos Suplentes do SAEMG, membros da Diretoria Adjunta, do Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto a Federação e respectivos Suplentes para o triênio 2010/2013 serão realizadas em conformidade com o disposto no Estatuto e neste Regulamento.

Art. 2º - As eleições a que se refere o Art. 1º serão realizadas em um único dia, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, e mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao término dos mandatos vigentes.

Art. 3º - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do SAEMG, respeitando-se a igualdade de condições às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários e fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.

Art. 4º - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Junta Eleitoral, composta de 3 (três) membros designados pelo Presidente entre os associados em dia com as suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único: Não poderão integrar a Junta Eleitoral os associados candidatos aos cargos eletivos e os associados membros dos órgãos colegiados do Sindicato, em exercício do mandato.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 5º - As eleições serão convocadas pelo PRESIDENTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) da data de sua realização, por edital, contendo, obrigatoriamente:

- a) data, local e horário do início e término da votação;
- b) o prazo, horário e o local para o registro das chapas concorrentes;
- c) prazo para impugnação de candidaturas;
- d) data, horário e local da segunda votação, caso não seja atingido o quorum exigido na primeira convocação, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º - Cópias do Edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na Sede do SAEMG em local visível, de grande circulação, bem como onde houver Delegacias Regionais;

§ 2º - Caso o PRESIDENTE não convoque as eleições no prazo previsto, esta poderá ser requeridas por qualquer associado, em situação regular de Sindicalizado, na forma do disposto no art. 47 do Estatuto Social do SAEMG.

§ 4º - A segunda votação realizar-se-á dentro de 30 (trinta) dias após a primeira, fazendo constar do Edital de Convocação a respectiva data.

Art. 6º - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias a contar do dia seguinte da publicação do edital de convocação.

Art. 7º - O requerimento de registro de chapa completa, em 02 (duas) vias, endereçado à Junta Eleitoral, será entregue na Secretaria do SAEMG no seu horário normal de funcionamento, mediante recibo, assinado por qualquer um dos candidatos que a integram e instruído com:

- a) relação dos candidatos concorrentes a todos os cargos efetivos e suplentes;
- b) ficha de qualificação pessoal assinada pelo candidato em duas vias;
- c) prova de que cada um dos candidatos é Administrador regularmente registrado no Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA/MG em dia com as suas obrigações perante a Autarquia e filiado ao Sindicato há mais de 06 (seis) meses da data aprazada para a eleição e de que está quite com as obrigações sociais na data do registro da chapa;
- d) Declaração dos candidatos de que possuem mais de 02 (dois) anos de exercício de atividade profissional, como Administrador, na Base Territorial do SAEMG;
- e) prova de que os candidatos são brasileiros;

§ 1º - A ficha de qualificação dos candidatos de que trata a letra “b” deste

artigo, conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número de registro no CRA/MG, número e órgão expedidor da Cédula de Identidade, número e série da carteira de trabalho (se tiver) e número do CPF.

§ 2º – Conforme dispõe o Artigo 11, § 1º do Estatuto Social, estão impedidos de concorrer as eleições as categorias de sócios ASPIRANTES.

§ 3º _ Sócios que tiverem perdido o mandato para o qual tenham sido eleitos em pleitos anteriores, por destituição ou renúncia, ficarão impedidos de se candidatarem nas duas eleições subseqüentes à data em que as mesmas tiverem ocorrido;

Art. 8º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de protocolo.

Art. 9º - Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos em número suficiente, ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos.

§ 1º - Verificando-se irregularidades sanáveis na documentação apresentada, a Junta Eleitoral comunicará ao interessado para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena do registro não se efetivar.

§ 2º - É proibida a acumulação de cargos quer na DIRETORIA EXECUTIVA, quer na DIRETORIA ADJUNTA, quer no CONSELHO FISCAL, sob pena de nulidade do registro.

§ 3º - Nenhum candidato poderá inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, sob pena de cancelamento de sua inscrição em todas as chapas que contiverem o seu nome.

Art. 10 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Junta Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida no artigo 8º.

§ 1º - A ata será assinada, obrigatoriamente, pelos membros que integram a Junta Eleitoral e, facultativamente, por um dos candidatos de cada chapa concorrente, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 2º - Os requerimentos de registro de chapas acompanhados dos respectivos documentos e a ata ficarão sob a guarda da Junta Eleitoral, que passará a dirigir o processo eleitoral.

§ 3º - O Presidente da Junta Eleitoral comunicará às empresas

empregadoras, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

DO ELEITOR

Art. 11 - É eleitor todo associado que, na data da eleição, estiver em pleno gozo dos seus direitos conforme Estatuto Social e preencher os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 12 - O exercício do direito de voto é assegurado a qualquer associado quite com suas obrigações sindicais.

DA JUNTA ELEITORAL

Art. 13 – A Junta Eleitoral, nomeada pelo Presidente do Sindicato, será constituída de 3 (três) membros efetivos para os cargos de Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, e de dois membros suplentes, estes a serem convocados livremente pelo Presidente da Junta Eleitoral;

§ 1º - Os membros da Junta Eleitoral serão necessariamente associados do Sindicato que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, sendo vedada a sua inclusão como candidato nas chapas concorrentes às eleições;

§ - 2º - A Junta Eleitoral será nomeada e empossada no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação das eleições.

Art. 14 - O PRESIDENTE do SAEMG garantirá à Junta Eleitoral as condições de utilização das instalações e equipamentos da entidade, inclusive assessoramento técnico/jurídico, enquanto perdurar sua existência legal.

Art. 15 - Empossada a Junta Eleitoral, esta providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do registro de chapas, a publicação de todas as chapas registradas, em jornal de grande circulação e nos sistemas de informação do SAEMG, de modo a garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

Art. 16 - À Junta Eleitoral compete:

- a) organizar e preparar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;
- b) designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- c) fazer as comunicações e publicações previstas neste Regulamento;
- d) preparar a relação de votantes;
- e) confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- f) decidir, em última instância, sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
- g) decidir, em última instância, sobre quaisquer outras questões referentes

ao processo eleitoral;

PARÁGRAFO ÚNICO - A primeira via do processo será constituída dos documentos originais e a outra das respectivas cópias, sendo peças essenciais:

- a) o edital e o aviso resumido do edital;
- b) a página do jornal que publicou o Aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- c) as cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) a relação de eleitores;
- e) os expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) a lista de votantes;
- g) as atas dos trabalhos eleitorais;
- h) o exemplar da cédula única;
- i) as impugnações, os recursos e as defesas;
- j) o resultado da eleição.

Art. 17 - A Junta Eleitoral se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se a ata respectiva.

Art. 18 - As decisões da Junta Eleitoral serão tomadas pela maioria dos votos de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Havendo impasse, a decisão caberá ao Presidente da Junta Eleitoral, ouvindo-se, se necessário e a seu critério, parecer jurídico especializado.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 19 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas nos artigos 7º e 9º deste Regulamento poderão ser impugnados pela Junta Eleitoral e/ou por qualquer associado no gozo de seus direitos sociais no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do dia seguinte à publicação da relação das chapas inscritas.

Art. 20 - A impugnação, por associados qualificados no parágrafo anterior, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Junta Eleitoral e entregue contra recibo, na Secretaria do SAEMG.

Art. 21 - O candidato impugnado será comunicado da impugnação em 02 (dois) dias, pela Junta Eleitoral e terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar a sua defesa.

Art. 22 - Instruído o processo de impugnação, será decidido em 05 (cinco) dias, pela Junta Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Julgada procedente a impugnação, a recusa de

registro apenas atingirá o nome do candidato impugnado, podendo o requerente do registro da chapa, substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência do despacho que o recusar. Ocorrendo nova impugnação, julgada procedente pela Comissão Eleitoral, toda a chapa será desqualificada.

DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 23 - A relação nominal atualizada de todos os associados eleitores deverá estar disponível para consulta na Secretaria do SAEMG, até 30 (trinta) dias antes das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO – As cópias da relação contendo apenas os nomes dos votantes poderão ser entregues às chapas concorrentes, mediante solicitação escrita e sob recibo, até 30 (trinta) dias antes do pleito, cabendo à Comissão Eleitoral regulamentar o fornecimento às mesmas dos respectivos endereços Postais e critérios de postagem da propaganda eleitoral, sendo proibido o fornecimento dos endereços eletrônicos (E.Mail) dos Administradores.

Art. 24. - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- b) verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- c) emprego da urna que assegure a inviolabilidade do voto.

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 25 - A eleição realizar-se-á mediante cédula única, a ser confeccionada por determinação da Junta Eleitoral logo após a lavratura do termo de Registro das Chapas.

Art. 26 - A cédula única contendo o numero do registro de todas as chapas concorrentes, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco ou pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - Ao lado de cada chapa, indicada pelo número do registro, haverá um retângulo branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

§ 3º - A cédula única poderá mencionar, abaixo do numero de registro da chapa respectiva, o nome do candidato denominado “cabeça de chapa”.

§ 4º - Concorrendo apenas uma chapa, a cédula única deverá conter a sua composição integral.

DAS MESAS COLETORAS

Art. 27 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Junta Eleitoral.

§ 1º - Serão constituídas 02 (duas) mesas coletoras de votos, até 10 (dez) dias antes da eleição: uma mesa coletora de votos por correspondência e uma mesa coletora de votos presenciais.

§ 2º - A mesa coletora de votos por correspondência começará a funcionar até 08 (oito) dias da data da eleição, iniciando imediata e diariamente a coleta dos votos na Caixa Postal disponibilizada para sua recepção, de acordo com os critérios contidos neste regulamento e/ou segundo orientação da Junta Eleitoral.

§ 3º - **A mesa coletora de votos presenciais funcionará exclusivamente no dia da eleição, observado o horário de votação previsto neste regulamento.**

§ 4º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais indicados previamente à Junta Eleitoral pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados quites com Sindicato, na proporção de 03 (três) fiscais por chapa registrada, sendo permitido somente a presença de 01 (um) fiscal por chapa durante a realização dos trabalhos.

Art. 28 - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

- a) candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) os membros da DIRETORIA EXECUTIVA, DIRETORIA SUPLENTE ADJUNTA, CONSELHO FISCAL, DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A FEDERAÇÃO e seus respectivos Suplentes;

Art. 29 - Os mesários substituirão o Presidente da mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a

presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, segundo mesário ou o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a Presidência, nomear dentre as pessoas presentes e, observando os impedimentos do artigo 28 deste Regulamento, os membros que forem necessários para complementar a mesa.

DA VOTAÇÃO

Art. 30 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 31 - À hora fixada no edital e estando o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa Coletora declarará iniciados os trabalhos.

Art. 32 - O voto, obrigatório e secreto, será exercido pelo associado no gozo de seus direitos sociais, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 33 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 10 (dez) horas, sendo parte delas fora do horário normal de trabalho da categoria, observando-se sempre as horas de início e encerramento previstas no edital de convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 34 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e o eleitor durante o tempo necessário à votação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Junta Eleitoral.

Art. 35 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado assinará a folha de votantes e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio da cédula única a chapa de sua preferência, a dobrará depositando-a em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à Mesa Coletora e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

§ 3º - A Mesa Coletora resolverá, de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação registrando-as em ata.

Art. 36 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem na lista de votantes, votarão em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) O Presidente da Mesa entregará ao eleitor um envelope apropriado para que, na presença da Mesa, nele coloque a cédula que assinalou o seu voto, colando, em seguida, o envelope;
- b) o Presidente da Mesa Coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o em local reservado;
- c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d) ao término da votação, o Presidente da Mesa Apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente;
- e) decidido pela apuração do voto, será o mesmo destacado do envelope maior e depositado na urna junto aos demais, assegurado o sigilo do voto;
- f) decidido pela não apuração do voto em separado, será o mesmo desconsiderado e inutilizado pelo Presidente da Mesa Apuradora;
- g) os procedimentos adotados e a decisão constarão da ata dos trabalhos.

Art. 37 - São documentos válidos para identificação do eleitor na Mesa de Votação:

- a) Carteira Social do SAEMG acompanhada de outro documento oficial com fotografia; ou
- b) Carteira de Identidade; ou
- c) Carteira do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais; ou
- d) Carteira de Nacional de Habilitação com fotografia.

Art. 38 - Esgotada a capacidade da urna no curso da votação, o Presidente da Mesa Coletora, providenciará outra urna, de acordo com o que determina este regulamento.

Art. 39 - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa Coletora do documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados

os trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel e cola, rubricadas pelos membros da Mesa e os fiscais.

§ 3º - Em seguida, o Presidente da Mesa Coletora fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir o Presidente da Mesa Coletora fará entrega, ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 40 - O SAEMG utilizará o sistema de voto por correspondência, observando os critérios deste Regulamento.

Parágrafo Único – O SAEMG providenciará a locação de uma caixa postal com a finalidade exclusiva de receber os votos por correspondência, cuja identificação estará impressa no lado do destinatário do envelope maior, a ser remetido aos eleitores.

Art. 41 - O exercício do voto por correspondência será permitido a todo o Eleitor residente ou não na sede da Entidade.

Art. 42 - Findo o prazo para registro de chapas, a Junta Eleitoral remeterá, por via postal, até 30 (trinta) dias da data da eleição, circular informativa do pleito, acompanhada de dois envelopes de tamanhos diferentes e da cédula única de votação.

Art. 43 - O eleitor, de posse do material a que se refere o artigo anterior, procederá da seguinte maneira:

- a) preencherá, em letra legível, no verso do envelope maior destinado ao remetente, o nome completo, endereço e número da sua Identidade Sindical
- b) assinalará no retângulo correspondente da cédula a chapa de sua escolha, dobrando-a e colocando-a no envelope menor;
- c) Colocará o envelope menor dentro do envelope maior, colando-o e remetendo-o sob registro postal (porte já pago pelo SAEMG) para o presidente da mesa coletora de votos por correspondência com a referência FIM ELEITORAL SINDICAL, já impressos no envelope.

Art. 44 - Funcionará na Sede do SAEMG uma Mesa Coletora de votos por correspondência, constituída de forma idêntica às demais Mesas Coletoras, sob cuja guarda ficará a urna destinada a receber as sobrecartas com a declaração “Fim Eleitoral Sindical”.

§ 1º - A Mesa Coletora será instalada 05 (cinco) dias após a remessa do material referido no artigo 42 e funcionará no horário normal de expediente do Sindicato.

§ 2º - Ao término dos trabalhos de cada dia, constantes da coleta dos votos na agência postal, conferência e contagem dos envelopes, identificação do eleitor na listagem fornecida pelo sindicato e retirada do envelope menor contendo o voto, o Presidente da Mesa Coletora, juntamente com os mesários, depositará os votos em uma urna com identificação da data, quantidade de votos e rubrica dos mesários e fiscais. A cada dia de trabalho da mesa coletora de votos por correspondência corresponderá à lavratura de uma ata específica.

§ 3º - A urna devidamente lacrada, permanecerá na Sede do SAEMG, em local seguro, ou em outro local indicado pela Junta Eleitoral, até a sua entrega, mediante recibo, à mesa apuradora de votos, após o encerramento da eleição.

§ 4º - A abertura da(s) urna(s), no dia da apuração, deverá ser feito na presença dos Mesários e Fiscais, depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

§ 5º - Encerrados definitivamente os trabalhos, o presidente da mesa coletora de votos por correspondência providenciará a lavratura da ata de encerramento, contendo o resultado final da coleta.

Art. 45 - Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só serão computados se chegarem às mãos da respectiva Mesa Coletora de votos até o encerramento dos trabalhos desta, às 16:00h do dia da eleição, devendo ser inutilizados, sem serem abertos, os envelopes recebidos posteriormente.

Art. 46 - O pleito será válido em primeira votação com a participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados com capacidade de votar e, em segunda votação, com qualquer número de associados

§ 1º - A segunda votação se realizará com o mesmo colégio eleitoral, concorrendo validamente as chapas anteriormente registradas, obedecidas as datas pré-fixadas no edital de convocação.

§ 2º - Havendo apenas uma chapa a concorrer, a mesma será eleita em primeira convocação com qualquer número de votos.

Art. 47- A lista de votantes será fornecida à Junta Eleitoral contendo os nomes dos sindicalizados em gozo do direito do voto.

Art. 48 - A utilização do sistema de votação por correspondência não exclui a

obrigatoriedade da instalação da Mesa Coletora comum na sede do SAEMG.

DA MESA APURADORA

Art. 49 - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em ASSEMBLÉIA ELEITORAL PÚBLICA e permanente, na Sede do SAEMG, a Mesa Apuradora, para a qual serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Art. 50 - A Mesa Apuradora, constituída de um presidente e três auxiliares, será designada pela Junta Eleitoral dentre os associados quites com suas obrigações sindicais, comprovadamente idôneos, até 5 (cinco) dias antes da data das eleições, observando-se os critérios fixados no art. 28 deste regulamento.

Art. 51 - Não sendo obtido o quorum referido no artigo 46, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Junta Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do edital.

DA APURAÇÃO

Art. 52 - Contadas as cédulas da urna, o Presidente da Mesa Apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas foi igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da Mesa Apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas concorrentes.

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificação ou não, do eleitor, ou tendo este assinalado 02 (duas) ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 53 - A apuração dos votos por correspondência far-se-á da seguinte

forma:

a-) As urnas serão abertas uma a uma, sendo os votos nelas contidos conferidos e contados, de acordo com os mesmos critérios usados na apuração comum.

b-) Encerrada a contagem dos votos por correspondência, se processará à contagem geral de todos os votos.

Art. 54- - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 55 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante o presidente da Mesa Apuradora, qualquer protesto referente à apuração.

DO RESULTADO

Art. 56 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, em conformidade com o que dispõe artigo 46 deste Regulamento, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as Mesas Coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecarta, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral de apuração;
- f) apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa Apuradora e a solução apresentada.

§ 2º - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da Mesa Apuradora e Fiscais, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

§ 3º - A ata fará referência expressa à prática de atos relativos à votação por correspondência e votos em separado;

Art. 57 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscrita aos eleitores constantes da lista de votação da urna

correspondente.

Art. 58 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A hipótese prevista no "caput" deste artigo deverá constar do edital convocatório, exigindo-se para validade do pleito o quorum da votação que der origem ao empate.

Art. 59 - A Junta Eleitoral fará comunicado do resultado das eleições ao PRESIDENTE do SAEMG até o 5o. (quinto) dia útil após o encerramento do pleito.

Art. 60 - A Junta Eleitoral comunicará por escrito ao empregador dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a oficialização do resultado, a eleição do seu empregado,

Art. 61 - Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Regulamento;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Regulamento, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- d) não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes da lei, do estatuto e deste Regulamento.

Art. 62 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anulação do voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 63 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem se aproveitará da mesma o seu responsável.

DOS RECURSOS

Art. 64 - Qualquer associado no gozo dos seus direitos sociais poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da proclamação do resultado.

Art. 65 - O recurso será dirigido à Junta Eleitoral e entregue em 02 (duas) vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de

funcionamento.

Art. 66 - Protocolado o recurso, cumpre à Junta Eleitoral anexá-lo ao processo eleitoral e encaminhar cópia de inteiro teor, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido, para em 03 (três) dias, apresentar contra razões.

Art. 67 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não as contra razões do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Junta Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias

Art. 68 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos salvo se provido e comunicado oficialmente ao SAEMG antes da posse.

Art. 69 - Anuladas as eleições pela Junta Eleitoral outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nessa hipótese as DIRETORIAS permanecerão em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a ASSEMBLÉIA GERAL, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

DA POSSE

Art. 70 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior ou no máximo em 30 (trinta dias) subsequentes ao término do mandato anterior.

Art. 71 - Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este Regulamento e ao Estatuto Social do SAEMG.

Art. 72 – Até a posse da Diretoria eleita, cumprirá à DIRETORIA anterior prestar informações aos novos dirigentes sobre a vida econômica e financeira da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A falta de cumprimento do disposto no “caput” deste artigo não impedirá a posse dos eleitos.

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 73 - A Junta Eleitoral, dentro de 05 (cinco) dias úteis, após a posse da nova administração, comunicará o resultado das eleições às entidades a que o SAEMG estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição em jornal de grande circulação na sua base Territorial.

Art. 74 - Cumprido o disposto no artigo anterior, a Junta Eleitoral se reunirá e lavrará ata circunstanciada dos trabalhos desenvolvidos durante o período eleitoral e se declarará extinta, constando desta mesma ata as assinaturas de todos os seus membros, passando à DIRETORIA EXECUTIVA a guarda de todos os documentos que estiverem em seu poder.

Art. 75 – O presente Regulamento, que é cópia fiel do texto aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 03 de maio de 2010, entra em vigor na data de sua aprovação, para o devido cumprimento pelos demais órgãos diretivos do SAEMG.

O Presidente Executivo: _____

O Vice-Presidente _____

O Diretor Secretário: _____